



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 517- P

Goiânia, 04 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 193, aprovado em sessão realizada no dia 03 de junho do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado DANIEL VILELA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 193, DE 03 DE JUNHO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA E BERÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS – AEBCL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.751.721/0001-73, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de junho de 2014.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -

Art. 6º Para os fins do disposto no art. 5º desta Lei, a Secretaria Estadual da Educação definirá instrumentos de controle social da frequência dos profissionais, que deverão ser afixados em locais de acesso ao público, sendo que a ausência de tais instrumentos implicará o não pagamento do Bônus.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação realizará auditoria permanente para averiguação da frequência dos profissionais. Constatada fraude ou ausência do instrumento de controle social da frequência, os servidores perderão o direito à percepção do Bônus referente à sua carga horária na unidade, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 7º O Bônus de Incentivo Educacional terá como valor de referência a quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o profissional em regime de 40h (quarenta horas), sendo proporcional em relação às demais cargas horárias.

Parágrafo único. O Bônus será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a metade do valor de referência no mês de julho e a outra metade no mês de dezembro de 2014, contemplando o profissional que estiver modulado em escola de ensino regular, EJA, centro de atendimento educacional especializado ou subsecretaria, no período de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2014.

Art. 8º A importância paga a título de Bônus de Incentivo Educacional não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 9º Ficam fixadas as datas-base de 1º de julho e 1º de dezembro de 2014 para a consolidação das faltas e demais critérios a serem considerados para fins de concessão do Bônus de que trata esta Lei, em consonância com o disposto no art. 3º.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, limitadas ao valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no ano de 2014.

Art. 11. Se da aplicação das regras dispostas nesta Lei resultar montante superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no fluente ano, para aplicação da segunda parcela proceder-se-á da seguinte forma:

- I - calcular-se-á o fator de proporcionalidade do excedente, dividindo-se o montante previsto no art. 10 pela soma dos montantes apurados nas 2 (duas) parcelas após a consolidação dos dados;
- II - aplicar-se-á o fator de proporcionalidade previsto no inciso I deste artigo ao valor do Bônus de Incentivo Educacional e que o servidor faria jus, resultando assim em um novo valor a ser por ele percebido.

Art. 12. Se da aplicação das regras dispostas nesta Lei resultar montante inferior ao limite estabelecido no caput do art. 11, ao saldo apurado no encerramento do exercício poderá ser atribuído efeito compensatório com o excedente em que a Secretaria de Estado da Educação haja incorrido em razão do disposto no art. 11 da Lei nº 18.093, de 17 de julho de 2013.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
LEI Nº 18.545, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

184
Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, no valor de R\$ 41.132.459,07 (quarenta e um milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 41.132.459,07 (quarenta e um milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em favor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, destinado a suportar despesas com a execução de medidas emergenciais ao sistema prisional goiano, por meio de operação de crédito interno, realizada pelo Poder Executivo Estadual, junto a instituições financeiras do sistema financeiro nacional, de acordo com o detalhamento da dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre do produto de operação de crédito interno junto a instituições financeiras do sistema financeiro nacional, em conformidade com o disposto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUADRO 2

| | |
|----------------------|--|
| EXERCÍCIO | 2014 |
| ÓRGÃO | 3400 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA |
| FUNÇÃO | 14 - DIRETOS DA CIDADANIA |
| SUBFUNÇÃO | 021 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL |
| PROGRAMA | 1114 - PROGRAMA DE SEGURANÇA E CUSTÓDIA NO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL |
| AÇÃO | 1127 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS |
| GRUPO DE DESPESA | 04 - INVESTIMENTOS |
| FONTE | 10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS |
| TIPO RECURSO | TEB000 |
| VALOR | R\$ 38.252.844,07 |

QUADRO 2

| | |
|----------------------|--|
| EXERCÍCIO | 2014 |
| ÓRGÃO | 3400 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA |
| FUNÇÃO | 14 - DIRETOS DA CIDADANIA |
| SUBFUNÇÃO | 021 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL |
| PROGRAMA | 1114 - PROGRAMA DE SEGURANÇA E CUSTÓDIA NO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL |
| AÇÃO | 2274 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO NO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL |
| GRUPO DE DESPESA | 04 - INVESTIMENTOS |
| FONTE | 10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS |
| TIPO RECURSO | TEB000 |
| VALOR | R\$ 1.879.810,00 |
| TOTAL | R\$ 41.132.459,07 |

185
LEI Nº 18.546, DE 18 DE JUNHO DE 2014.
Prorroga alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Superintendência de Vapt Vupt e Atendimento ao Público passa a subordinar-se ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º Fica revogada a alínea "g" do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.730, de 10 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

188
LEI Nº 18.547, DE 18 DE JUNHO DE 2014.
Altera dispositivo da Lei nº 15.948, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre ajuda de custo no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.948, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A indenização por localidade - AC3 - será atribuída ao policial militar, bombeiro militar, ao policial civil, ao servidor integrante das carreiras especificadas na Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010, e dos Grupos Ocupacionais referidos na Lei nº 17.095, de 02 de julho de 2010, lotados e em efetivo exercício em município situado no Entorno de Brasília, bem como ao servidor integrante dos Grupos Ocupacionais de que trata a Lei nº 15.894, de 06 de junho de 2008, lotados e em efetivo exercício nas unidades socioeducativas localizadas nos Municípios de Formosa e Luziânia, pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, notadamente em comandantes do elevado custo de vida, atribuído por ato dos Comandantes-Gerais, do Delegado-Geral e dos titulares do órgão gestor do Sistema de Execução Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do órgão gestor do Sistema Socioeducativo, respectivamente. (...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.548, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

197
Promove alteração na Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b" do Anexo III ("FUNÇÕES COMISSIONADAS") da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, na parte relativa a "DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS)", passa a vigorar com os estipêndios constantes do quadro abaixo:

Anexo III - FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
B- DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL - FCE

| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) | | | |
|---|---------|------------|-------------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
| DE PORTE 1 | FCE-1A | 66 | 1.625,00 |
| DE PORTE 2 | FCE-2A | 162 | 1.409,04 |
| DE PORTE 3 | FCE-3A | 320 | 1.192,27 |
| DE PORTE 4 | FCE-4A | 620 | 1.063,88 |
| DE PORTE 5 | FCE-5A | 183 | 975,48 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

159
LEI Nº 18.549, DE 18 DE JUNHO DE 2014.
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação DESAFIO JOVEM RESTAURAÇÃO SHALOM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.785.458/0001-00, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

167
LEI Nº 18.550, DE 18 DE JUNHO DE 2014.
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FÁBRICA DE VENCEDORES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.630.886/0001-37, situada no Município de Itumbara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

193
LEI Nº 18.551, DE 18 DE JUNHO DE 2014.
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESCOLA E BERÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS - AEBCL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.751.721/0001-73, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 25 de junho de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar